

Artigo 2.º — O Departamento de Águas e Energia Elétrica, o Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo, o Departamento de Estradas de Rodagem e a Superintendência de Controle de Endemias procederão a baixa patrimonial dos materiais a que aludem a alínea «a», do inciso III, alínea «b» e «c», do inciso IV e alínea «a» do inciso V, do artigo 1.º.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 22 de julho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Guilherme Afif Domingos, Secretário de Agricultura e

Abastecimento

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio

Ambiente

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Wadih Helú, Secretário da Administração

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de julho de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.371, DE 22 DE JULHO DE 1981

Autoriza a doação de materiais usados às entidades que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da alínea «a» do inciso II do artigo 19, da Lei 89, de 27 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam autorizadas, em deferimento aos pedidos das entidades, objeto dos processos abaixo discriminados, as doações dos materiais usados, pertencentes ao patrimônio de várias Escolas Estaduais, da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, da Secretaria da Educação:

I — Divisão Regional de Ensino da Capital — I — 4.ª Delegacia de Ensino:

a) Centro Espirita "Nosso Lar" Casas "André Luiz" — Capital — GG. — 1545-81 — informação GTME 88-81;

1 — EEPG "Cónego João Ligabue";

1.1 — 18 carteiras individuais dianteiras;

1.2 — 18 carteiras individuais traseiras;

1.3 — 200 carteiras individuais centrais;

II — Divisão Regional de Ensino da Capital — 2 — 8.ª Delegacia de Ensino:

a) Lares — Legião de Assistência para Reabilitação de Excepcionais — Capital — GG. — 1552-81 — informação GTME — 71-81;

1 — EEPG "Dr. Joy Arruda";

1.1 — 70 carteiras simples (conjuntos);

III — Divisão Regional de Ensino da Capital — 4 — Norte — Guarulhos — 2.ª Delegacia de Ensino:

a) Associação e Clube dos Migrantes dos Estados do Norte e Nordeste do Brasil — Capital — GG. — 1551-81 — informação GTME 81-81;

1 — EEPG "Guilhermino Rodrigues de Lima";

1.1 — 80 carteiras duplas;

IV — Divisão Regional de Ensino — 7 — Oeste — Carapicuíba — 3.ª Delegacia de Ensino de Carapicuíba:

a) Comunidade Kolping de Carapicuíba — São Lucas — Carapicuíba — GG. — 1547-81 — informação GTME 278-80;

1 — EEPG "Toufic Joulain";

1.1 — 30 carteiras dianteiras;

1.2 — 30 cadeiras escolares.

Artigo 2.º — As doações de que trata este decreto ficarão revogadas se os materiais a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de quarenta e cinco dias.

Artigo 3.º — O prazo para uso dos materiais é de seis meses a partir da publicação, quando as donatárias poderão dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de julho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de julho de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.372, DE 22 DE JULHO DE 1981

Autoriza a doação de materiais usados e sucata às entidades que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da alínea «a» do inciso II do artigo 19, da Lei 89, de 27 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam autorizadas em deferimento aos pedidos das entidades, objeto dos processos abaixo discriminados, as doações dos materiais usados e sucata, pertencentes ao patrimônio de várias Escolas Estaduais, da Coordenadoria de Ensino do Interior, da Secretaria da Educação:

I — Divisão Regional de Ensino do Litoral:

a) Círculo de Trabalhadores Cristãos do Embaré — Santos — GG. — 6340-80 — informação — GTME — 165-81;

1 — EEPG "Visconde de São Leopoldo";

1.1 — sucata — folhas 38;

2 — EEPG "Dr. Dino Bueno";

2.1 — sucata — folhas 39;

3 — EEPG "Azevedo Júnior";

3.1 — sucata — folhas 40 e 41;

4 — EEPG "Dr. Ruy Ribeiro Couto";

4.1 — sucata — folhas 42;

5 — EEPG "Dr. Antonio Ablas Filho";

5.1 — sucata — folhas 43 e 44;

Secretarias de Estado CASA CIVIL

Secretário: CALIM EID

DECRETO DE 22-7-81

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, Declara Facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais, no município de Tatui, no dia 11 de agosto de 1981, data em que se comemora mais um aniversário de fundação da referida cidade.

Gabinete do Secretário

Resolução CO, 81, de 22-7-81

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 123, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de cirurgiões dentistas, funcionários ou servidores públicos, para participarem do 69.º Congresso Mundial de Odontologia da Federação Dentária Internacional, a ser realizado no período de 04 a 10 de setembro de 1981, na cidade do Rio de Janeiro — RJ.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

8 — EESG "Prof. Primo Ferreira";
6.1 — sucata — folhas 45;
7 — EEPG "Prof. Benvenuto Madureira";
7.1 — sucata — folhas 46;
8 — EESG "Canadá";
8.1 — sucata — folhas 47;
b) Lar Vicentino — "Assistência à Velhice Desamparada" — São Vicente — GG. — 1570-81 — informação GTME — 164-81;
1 — EEPG da Sorocabana;
1.1 — sucata — folhas 27;
2 — EEPG da Vila Melo;
2.1 — sucata — folhas 28;
3 — EEPG "Prof.ª Laura Filgueiras";
3.1 — sucata — folhas 29;
4 — EEPG "Prof.ª Zina de Castro Bicudo";
4.1 — sucata — folhas 30 e 31;
5 — EEPG do Jardim Pombosa;
5.1 — sucata — folhas 32;
6 — EEPG "Benedito Calixto";
6.1 — sucata de folhas 33 a 35;
7 — EEPG "Prof.ª Yolanda Couto";
7.1 — sucata — folhas 36;
II — Divisão Regional de Ensino de Campinas;
a) Grupo Espirita Cairbar Schutel — Campinas — GG. — 212-81 — informação GTME — 77-81;
1 — EEPG "Francisco Ponzio Sobrinho" — 1.ª DE Campinas;
1.1 — 30 carteiras centrais duplas;
1.2 — 10 bancos traseiros duplos;
1.3 — 10 carteiras dianteiras duplas;

Artigo 2.º — As doações de que trata este decreto ficarão revogadas se os materiais a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de quarenta e cinco dias.

Artigo 3.º — O prazo para uso dos materiais é de seis meses a partir da publicação, quando as donatárias poderão dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 22 de julho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de julho de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.373, DE 22 DE JULHO DE 1981

Autoriza a doação de materiais usados às Prefeituras Municipais que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da alínea «a» do inciso II do artigo 19, da Lei 89, de 27 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam autorizadas em deferimento aos pedidos das Prefeituras Municipais, objeto dos processos abaixo discriminados, as doações dos materiais usados, pertencentes ao patrimônio de Escolas Estaduais, da Divisão Regional de Ensino da Capital, da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, da Secretaria da Educação:

I — Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista — GG. — 6021/80 — informação GTME — 163/81;

a) 12.ª Delegacia de Ensino;

1 — EEPG "Guilherme Kuhlmann";

1.1 — 60 conjuntos carteiras/cadeiras;

1.2 — 48 carteiras dianteiras;

II — Prefeitura Municipal de São Paulo, para uso do Movimento Brasileiro de Alfabetização, local — GG. — 6573/80 — informação GTME — 304/80;

a) 12.ª Delegacia de Ensino;

1 — EEPG "Ahanguera";

1.1 — 140 carteiras de madeira

Artigo 2.º — As doações de que trata este decreto ficarão revogadas se os materiais a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de quarenta e cinco dias.

Artigo 3.º — O prazo para uso dos materiais é de seis meses a partir da publicação, quando as donatárias poderão dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 22 de julho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de julho de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.354, DE 21 DE JULHO DE 1981

Retifica e dá nova redação às Tabelas 10 e 11, aprovadas pelo Decreto n.º 16.685, de 26 de fevereiro de 1981

Retificação

Artigo 1.º —

TABELA 10

Pelo que exceder ...
onde se lê: valor máximo de contrato de Cr\$ 302.000.000,00, ...
leia-se: valor máximo de contrato de Cr\$ 30.000.000,00, ...

TABELA 11

II — Averbação:

Ao Oficial

onde se lê: 5,00

leia-se: 900,00

Assessoria Técnico-Legislativa

6.º Termo Aditivo ao Contrato 00001-89

Proc. 17-81-A.T.L.

Contratante — Gabinete do Governador

Assessoria Técnico-Legislativa

Contratada — Xerox do Brasil Sociedade

Anônima

Objeto — Locação de uma máquina copiadora "modelo Xerox 3107".

Alterações:

1 — Os preços fixados na Cláusula Segunda do Contrato original ficam reajustados de acordo com autorização do CIP, conforme abaixo:

a — A partir de 1-8-81

Preço por cópia:

1 a 1.000 cópias Cr\$ 7,2887 por cópia

1.001 a 2.000 cópias Cr\$ 5,9613 por cópia

2.001 a 4.000 cópias Cr\$ 4,6384 por cópia

4.001 a 8.000 cópias Cr\$ 3,4254 por cópia

mais de 8.000 cópias Cr\$ 2,6503 por cópia

Duplicação:

Mais de 10 cópias do mesmo original, o

preço será de Cr\$ 1,8790 por cópia.

Taxa Fixa Mensal — Cr\$ 9.365,78,

Aluguel mínimo mensal equivalente a 8.000 cópias incluindo a taxa fixa mensal: Cr\$ 38.743,38.

2 — Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato Original assinado em 10 de Janeiro de 1980.

Data da assinatura: 14-7-81.

Hospital das Clínicas de São Paulo

JULGAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO JULGADORA

Adjudicações

Proc. 2438-81-B — C. 1181-81 — Legumes e Verduras.

Retificação
Comercial Monte Castelo Ltda., para o item 18

Proc. 2695-81-J — TP. 1141-81 — Antig. Liof. pl. Chagas, Reagente.

JPM — Assessoria e Comércio de Materiais p. Laboratórios e Hospitais Ltda., para o item 1.

Casa Fachada Ltda., para o item 2.